



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 993-A, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Institui o Programa Futebol Solidário, com a finalidade de disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. MAURICIO DO VÔLEI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 08/03/2023 14:22:47.670 - MESA

PL n.993/2023

Institui o Programa Futebol Solidário, com a finalidade de disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Futebol Solidário, com a finalidade de ofertar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

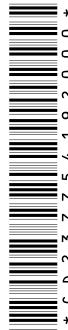
Art. 2º Os ingressos comercializados no âmbito do Programa Futebol Solidário custarão, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor cheio cobrado pelo ingresso mais barato disponibilizado ao público não sócio do clube de futebol, agremiação ou similar mandante do evento.

Parágrafo único. O desconto instituído por esta Lei aplica-se apenas a partidas de futebol realizadas em estádios, arenas e outros estabelecimentos destinados a essa finalidade.

Art. 3º A percentual mínimo de ingressos disponibilizados para o Programa Futebol Solidário, em todas as partidas, será de 10% (dez por cento) do total de ingressos comercializados.

Parágrafo único. No caso de clubes, agremiações ou entidades responsáveis pela venda de ingressos que mantiverem cronograma diferenciado de venda de entradas para sócios e não sócios, o percentual previsto no caput será calculado sobre o total de vendas para os não-sócios.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se pessoas de baixa renda aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico,



* c d 2 3 7 7 5 4 1 9 2 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

às quais deverão, no ato da compra, apresentar documento de identificação com foto e comprovante de inscrição no CadÚnico.

§ 1º O ingresso comprado na forma do caput é individual e intransferível.

§ 2º Cada beneficiário terá direito à compra de apenas 01 (uma) entrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

A disponibilização de ingressos a preços populares para que pessoas de baixa renda possam assistir jogos de futebol em estádios é uma iniciativa que busca democratizar o acesso à cultura e ao esporte, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Muitas vezes, o custo dos ingressos para eventos esportivos, como jogos de futebol em estádios é elevado, o que pode excluir as pessoas com menor poder aquisitivo e tornar esses eventos acessíveis apenas para uma parcela mais privilegiada da população. Isso pode levar a uma exclusão social, cultural e econômica, criando barreiras para o acesso a oportunidades que podem ajudar no desenvolvimento pessoal e profissional.

Com a adoção de preços populares nos ingressos vendidos a pessoas de baixa renda, o evento torna-se acessível a todos, permitindo que as pessoas de todas as classes sociais possam desfrutar da experiência de assistir a um jogo de futebol em um estádio, promovendo a inclusão social e o acesso à cultura e ao esporte.





Câmara dos Deputados

Além disso, a tarifa social também pode incentivar o interesse das pessoas pela prática esportiva, o que pode trazer benefícios para a saúde e bem-estar individual e coletivo.

O percentual de ingressos que será disponibilizado para o Programa Futebol Solidário será de 10% e esse percentual incide sobre o valor vendido para o público não sócio, quando os clubes mantiverem programa de venda separada. Com isso, a proposta pretende ampliar o público de baixa renda dentro dos estádios de forma a preservar as receitas dos clubes.

Desta maneira, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2023

Institui o Programa Futebol Solidário com a finalidade de disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado MAURÍCIO DO VOLEI

I – RELATÓRIO:

O projeto de Lei nº 993 de 2023, de autoria do ilustre Deputado Aureo Ribeiro, institui o Programa Futebol Solidário, que tem como finalidade disponibilizar ingressos para partidas de futebol a preços populares para pessoas em situação de baixa renda.

Segundo a justificação que acompanha a proposição, a disponibilização de ingressos a preços populares, para que as pessoas de baixa renda possam assistir jogos de futebol em estádios, é uma iniciativa que busca democratizar o acesso à cultura e ao esporte, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), tendo sido despachada para a Comissão do Esporte e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, inc. I, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR:

O projeto de Lei nº 993 de 2023, pode trazer diversos benefícios para a sociedade, especialmente para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social. A democratização do acesso ao esporte e à cultura pode promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, permitindo que mais pessoas tenham acesso a atividades que podem melhorar sua qualidade de vida e seu bem-estar físico e mental.

Além disso, a disponibilização de ingressos a preços populares pode ter um impacto positivo na economia local, aumentando o número de pessoas que frequentam os eventos esportivos e gerando mais empregos no setor de turismo e entretenimento.

Com a disponibilização de uma tarifa social para ingressos de eventos esportivos, é possível incentivar a prática esportiva e aumentar o interesse do público em geral pelo esporte, especialmente entre aqueles que vivem em situação de baixa renda e têm menos acesso a atividades físicas e esportivas.

Ademais, a proposta de reservar um percentual de 10% (dez por cento) dos ingressos para o Programa Futebol Solidário é uma medida que pode contribuir para ampliar o público de baixa renda nos estádios de futebol, sem prejudicar as receitas dos clubes.

Verifica-se, portanto, que ao reservar uma porcentagem dos ingressos para pessoas em situação de baixa renda, os clubes podem garantir que essas pessoas tenham acesso a eventos esportivos e culturais, enquanto ainda mantêm suas operações financeiras viáveis.

Ante o exposto, entendemos como válidas as razões que justificam a inovação legislativa, haja vista que a iniciativa de reservar uma porcentagem dos ingressos para o Programa Futebol Solidário é uma medida importante que pode contribuir para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso ao esporte e à cultura, além de incentivar a prática esportiva e trazer benefícios para a saúde e bem-estar individual e coletivo, sem prejudicar, consigo, as receitas dos clubes.

Assim sendo, convergimos com o entendimento do Ilustre Autor Dep. Aureo Ribeiro, e somos favoráveis a aprovação do PL 993 de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MAURÍCIO DO VÔLEI**
Relator

Apresentação: 24/05/2023 17:13:19.397 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 993/2023

PRL n.1



* C D 2 3 0 3 0 4 7 5 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.certmara.leg.br/CD230304759200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauricio do Vôlei.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Lima - Presidente, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino e Bandeira de Mello - Vice-Presidentes, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Icaro de Valmir, Ismael Alexandrino, Márcio Marinho, Prof. Paulo Fernando, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Gustavo Gayer, Helena Lima e Marcos Tavares.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Presidente

